



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 359 DE 26 DE AGOSTO DE 2.008

*“Altera e Revoga Dispositivos da Lei Municipal
Nº 315/2.005, Revoga a Lei Municipal nº 326/2.006
E da outras providencias”.*

O Povo do Município de Aricanduva- MG, através de seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos III, IV e V do parágrafo único do art. 56 da Lei Municipal nº 315/2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56º.
Parágrafo Único –

II- Realização de recenseamentos, pesquisas técnico científicas ou levantamentos estatísticos, visando a prestação de serviços públicos ou lançamentos de tributos;

IV-Atendimento ao magistério, inclusive substituto, quando não existir pessoal concursado, nos casos de doença, acidente licença ou afastamento de servidor que não possa ser substituído por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;

V-Atender aos termos de Convênios e/ou contratos em que sejam repassados recursos estaduais ou federais ao Município, de caráter transitório.

Art. 2º - Ficam revogados os incisos II e III do caput no art.56, bem como o inciso VI do parágrafo único, todas da Lei Municipal nº 315/2.005.

Art. 3º - Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 326/2.006.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei que “Altera e Revoga Dispositivos da Lei Municipal nº 315/2.005, Revoga a Lei Municipal nº 326/2.006, e dá outras providências”, vem atender a Recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Coordenadoria de Controle da Constitucionalidade, que, através do Procedimento Administrativo nº 110/2.007, concluiu pela Inconstitucionalidade de dispositivos das Leis Municipais nº 315/2.005 e nº 326/2.006, com a consequente necessidade de revogação de alguns e alterações de outras, conforme cópia da Recomendação e do Ofício 594/2.008 CCConst- PGJ, encaminhados a essa Egrégia Casa Legislativa.

Aricanduva, 26 de Agosto de 2.008.

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal